ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 019/2016

CONSTRUÇÃO DE MUROS E CALÇADAS JUNTO À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE VESPASIANO CORRÊA

O Município de Vespasiano Corrêa/RS, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, neste município, representado pelo Prefeito Municipal - Sr. **MARCELO PORTALUPPI,** brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE** e a empresa **MAPA ENGENHARIA LTDA. – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.617.676/0001-54, com sede à Rua João Batista Dall Igna, nº 446, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Nova Bassano/RS, CEP: 95.340-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário administrador - Sr. MARCOS AUGUSTO PAVAN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5085035417, expedida pela SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 007.545.230-80, residente e domiciliado na Rua João Batista Dall Igna, nº 446, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Nova Bassano/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Licitação tipo Tomada de Preços nº 001/2016, Edital nº 003/2016 e o Contrato nº 007/2016 e a proposta da empresa vencedora da Licitação, que passam a fazer parte integrante deste, resolvem firmar o presente Aditivo Contratual que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas resolvem prorrogar a vigência do Contrato nº 007/2016 (disposta na sua Cláusula Segunda), que trata da construção de muros e calçadas junto à Escola Municipal de Educação Infantil, ficando estabelecido seu prazo de 29 março à 28 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUARTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

Estando as partes acordadas em todos os termos e condições, assinam o presente aditamento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 29 de março de 2016.

_____
Marcelo Portaluppi
CONTRATANTE

_____
Mapa Engenharia Ltda. – ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Plinio Portaluppi
CPF nº 330.022.580/91

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860/49

_____
Regina Vescovi Daltoé
Assessor Jurídico
OAB nº 93.109